



Celesc
Distribuição S.A.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009 **Celesc Distribuição S.A./INTERCEL**

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho que entre si firmam, de um lado, a **Celesc Distribuição S.A.**, com sede na Av. Itamarati, nº 160, Itacorubi, Blocos A1, B1 e B2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.336.783/0001-90 e Inscrição Estadual sob o nº 255.266.626, doravante denominada **Celesc Distribuição** e do outro, o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis – SINERGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.930.818/0001-30, Registro Sindical MTPS 188.319, o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages – STIEEL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.326.074/0001-11, Registro Sindical Processo 46.000.000282/93-46, o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul do Estado de Santa Catarina – SINTRESC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 86.439.395/0001-49, Registro Sindical Processo 46010.001857/2002-07, o **Sindicato dos Trabalhadores Eletricitários do Vale do Itajaí – SINTEVI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.664.004/0001-39, Registro Sindical MTB 302.727/81, o **Sindicato dos Eletricitários do Norte de Santa Catarina – SINDINORTE/SC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.715.143/0001-70, Registro Sindical MTB 302.736/81, e o **Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina – SAESC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 79.240.966/0001-56, Registro Sindical MTB 24430-001004/1984, doravante denominados **INTERCEL**, no âmbito das suas representações, ficam acordadas as condições estipuladas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da Celesc Distribuição vigentes em setembro de 2008 serão reajustados pelo percentual de 7% (sete por cento) em 1º.10.2008, não compensados os aumentos reais, coletivos ou individuais, de qualquer natureza, concedidos no período.

CLÁUSULA SEGUNDA – QUADRO DE PESSOAL

A Celesc Distribuição se compromete pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 1º.10.2008, a não efetuar demissões em massa ou sistematicamente individualizadas, nem demissão imotivada de nenhum empregado pertencente ao quadro de pessoal, devendo, em caso contrário, comprová-la mediante processo administrativo, com a participação dos sindicatos que compõem a INTERCEL, a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, com a decisão final da Diretoria Colegiada.

Parágrafo Primeiro – Para os fins de aplicação do “caput”, a Celesc Distribuição notificará formalmente os sindicatos que compõem a INTERCEL, que terão prazo de 3 (três) dias úteis para indicar seu representante, sob pena de preclusão, ficando a apuração sob a responsabilidade da Empresa.

Parágrafo Segundo – Os empregados aposentados, bem como, os admitidos por concurso público durante os primeiros cento e oitenta dias (180) de vigência do Contrato Individual de Trabalho, incluídos também aqueles que não completaram o estágio probatório, não estão abrangidos pelo direito que diz respeito a esta cláusula.

Parágrafo Terceiro – A Celesc constituirá comissão composta pelo Departamento de Recursos Humanos, Auditoria, Assistente Social, Chefia Imediata, Área Jurídica, para analisar e deliberar os casos que eventualmente se enquadrem no parágrafo segundo.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Durante a vigência do presente Acordo, a Celesc Distribuição concederá mensalmente aos seus empregados, pelo período de 12 (doze) meses, o auxílio-alimentação na forma de 22 (vinte e dois) vales-refeição/alimentação, no valor unitário de R\$20,00 (vinte reais), para utilização a partir de 1^o.10.2008, sem natureza salarial.

Parágrafo Primeiro – Este auxílio não poderá ser concedido quando o empregado estiver em licença sem remuneração, nas jornadas de trabalho inferiores a 6 (seis) horas, nos casos de faltas, limitando-se a sua utilização aos primeiros 60 (sessenta) dias de afastamento por motivo de auxílio-doença e/ou acidente de trabalho.

Parágrafo Segundo – O empregado que, além de sua jornada diária normal, tenha trabalhado 6 (seis) horas ou mais durante o seu descanso remunerado ou feriado e, eventualmente, quando tiver sido convocado em dias úteis, desde que não tenha recebido diária para cobertura de despesas de viagem, terá direito ao vale extra.

Parágrafo Terceiro – Este auxílio não será devido em pecúnia sob qualquer hipótese.

Parágrafo Quarto – A participação do empregado no valor estipulado nesta cláusula será de R\$1,00 (um real) mensal.

CLÁUSULA QUARTA – AUXÍLIO-CRECHE OU BABÁ

A Celesc Distribuição pagará Auxílio-Creche ou Babá aos empregados com filhos entre 05 (cinco) e 84 (oitenta e quatro) meses de idade, na seguinte forma:

- a) reembolso de despesas comprovadas com creche ou babá até o limite de 1 (um) salário mínimo, para os filhos com idade entre 5 (cinco) e 29 (vinte e nove) meses;
- b) reembolso das despesas comprovadas com creche, jardim ou pré-escolar, até o limite de R\$100,00 (cem reais), para os filhos com idade entre 30 (trinta) e 72 (setenta e dois) meses; e,
- c) ainda mediante comprovação, terá direito ao reembolso estipulado no item “b” o empregado com filho entre 73 (setenta e três) e 84 (oitenta e quatro) meses, que receba salário fixo inferior R\$1.789,68 (um mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – LICENÇA MATERNIDADE

A Celesc Distribuição garante a sua adesão ao Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, nos termos da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO A EMPREGADOS COM DEPENDENTES PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – PNE

A Celesc Distribuição pagará, mensalmente, R\$432,59 (quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos) aos empregados cujos dependentes sejam

portadores de deficiências físicas ou mentais, irreversíveis e incapacitantes, sem limite de idade, inclusive aos dependentes portadores de necessidades especiais de empregados que venham a se aposentar por qualquer motivo.

Parágrafo Primeiro – Os ex-empregados aposentados por invalidez, que percebam o benefício por ocasião da assinatura deste Acordo, continuarão a percebê-lo.

Parágrafo Segundo – Serão considerados dependentes o cônjuge e o filho, ou, desde que comprovado o cumprimento da prestação de alimentos civis, o pai e a mãe.

Parágrafo Terceiro – O valor constante do “caput”, vigente em 30.09.2008, será atualizado a partir de 1º.10.2008 no mesmo índice de reajuste salarial, excetuando-se os ganhos reais a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO A DEFICIENTES

Fica assegurado aos empregados com contrato de trabalho vigente em 30.09.2008, o benefício Auxílio a Deficientes, no valor mensal de R\$ 432,59 (quatrocentos e trinta e dois reais, cinqüenta e nove centavos) para os empregados com deficiência física que tenham comprovada dificuldade de locomoção, conforme definido no Decreto nº 3.298 e suas alterações, de 20 de dezembro de 1999, bem como Manual de Procedimentos I-132.0039.

Parágrafo Primeiro: O mesmo direito previsto nesta cláusula se estenderá aos empregados que vierem a ser admitidos a partir da vigência deste acordo.

Parágrafo Segundo: A comprovação da deficiência física deverá ocorrer por meio de atestado/laudo médico, bem como pela avaliação do Serviço Médico da Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional – DVSS/DPRH.

Parágrafo Terceiro: O valor constante do “caput”, vigente em 30.09.2008, será atualizado a partir de 1º.10.2008, no mesmo índice de reajuste salarial, excetuando-se os ganhos reais a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO MÉDICO

A Celesc Distribuição assegurará aos empregados não participantes do Plano de Saúde AMHOR e aos seus dependentes, o auxílio médico na forma de reembolso de 50% (cinqüenta por cento) do valor da consulta médica, observado o limite pago nas mesmas bases estabelecidas pelo Plano de Saúde AMHOR.

Parágrafo Primeiro – Consideram-se dependentes para os fins previstos no “caput” o cônjuge ou companheiro(a), filho e filha até 21 anos de idade ou 25 anos, se universitário.

Parágrafo Segundo – Os participantes ou os que venham a se desligar do Plano de Saúde AMHOR e seus dependentes somente poderão se utilizar-se do auxílio constante do “caput”, quando comprovadamente este não estiver incluso nos serviços e reembolso do referido plano.

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO-ENFERMIDADE

A Celesc Distribuição pagará Auxílio-Enfermidade que corresponde à diferença entre o Auxílio-Doença pago pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, e a

remuneração fixa percebida pelo empregado, quando em efetivo exercício, inclusive a parte do 13º (décimo terceiro) salário, quando não custeada pelo INSS.

Parágrafo Primeiro – O Auxílio-Enfermidade também será estendido aos aposentados em efetivo exercício, constituindo-se no pagamento da diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, e a remuneração fixa percebida pelo empregado, nos mesmos critérios aplicados aos empregados da ativa.

Parágrafo Segundo – O valor do benefício previsto no “caput” desta cláusula não terá incidência do adicional de periculosidade do tipo convocável.

Parágrafo Terceiro – Para concessão e manutenção do Auxílio-Enfermidade, os empregados deverão ser avaliados pelo serviço médico da Empresa.

Parágrafo Quarto – O não-comparecimento do empregado convocado pela Celesc Distribuição para avaliação médica dará causa à suspensão imediata deste auxílio.

Parágrafo Quinto – A Celesc Distribuição tem o direito de fazer avaliações periódicas, a qualquer momento, dos empregados que se encontram em gozo deste benefício. Na impossibilidade de locomoção do empregado, a Celesc Distribuição providenciará os meios necessários para avaliar o seu estado de saúde.

Parágrafo Sexto – O benefício desta cláusula poderá ser suspenso quando, a juízo da Empresa, depois de realizado exame médico competente, for verificado que o empregado está apto ao trabalho.

Parágrafo Sétimo – Serão descontados todos os encargos da folha de pagamento do empregado em Auxílio-Enfermidade.

Parágrafo Oitavo – Nos casos de acidente de trabalho, o benefício desta cláusula não possui qualquer tipo de limitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO-FUNERAL

A partir da vigência deste acordo, o valor relativo ao Auxílio-Funeral será de R\$2.041,29 (dois mil, quarenta e um reais e vinte e nove centavos), segundo Manual de Procedimentos I-132.0029.

Parágrafo Único – O valor constante do “caput”, vigente em 30.09.2008, será atualizado a partir de 1º.10.2008 no mesmo índice de reajuste salarial, excetuando-se os ganhos reais a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – BENEFÍCIO MÍNIMO À APOSENTADORIA E PENSÃO

O benefício de complementação de aposentadoria e de pensão aos aposentados e pensionistas, que corresponde à diferença entre o benefício pago pela Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS e o piso mínimo mensal no valor de R\$265,21 (duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos), terá o seu custeio estabelecido conforme estudo técnico-atuarial, no âmbito dos planos previdenciários da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – Para dar efetividade a esta cláusula, fica mantido o Grupo de Trabalho formado por representantes da Celesc Distribuição e da INTERCEL, podendo ainda haver a participação da APCELESC e da Fundação Celesc de Seguridade Social

– CELOS.

Parágrafo Segundo – Até que o estudo previsto no parágrafo anterior esteja aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC, a Celesc Distribuição pagará o benefício de complementação de aposentadoria, correspondente à diferença entre o benefício pago pela Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS e o piso mínimo mensal no valor de 265,21 (duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos), aos aposentados e pensionistas.

Parágrafo Terceiro – A Celesc Distribuição pagará o benefício constante no parágrafo segundo, por meio da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, que o repassará aos beneficiários em razão do convênio 001/1993, de 12.04.1993.

Parágrafo Quarto – Terão direito ao benefício estipulado no “caput” os participantes e pensionistas que ingressaram na Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS até 31.12.1996.

Parágrafo Quinto – Fica estendido o benefício previsto no “caput” para os participantes ativos que ingressaram na Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS a partir de 1º.01.1997 até 30.09.2002.

Parágrafo Sexto – A concessão do auxílio previsto nesta cláusula fica condicionado ao que segue:

I – ter o participante contribuído para a Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS pelo menos durante 60 (sessenta) meses;

II – não ter exercido o direito ao instituto do resgate ou ao saque do valor dos Planos de Benefícios da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, excetuando-se o direito de saque de até 20% (vinte por cento) da CIAP (Conta Individual de Aposentadoria), conforme previsto no Regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários Nº 001 da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS.

III – não ter exercido o direito ao instituto do Benefício Proporcional Diferido e não estar no exercício do Instituto do Autopatrocínio, excetuando-se os empregados vinculados ao PDI e PDVI.

Parágrafo Sétimo – Para os casos de benefícios de risco (invalidez permanente e morte) não haverá a carência estipulada no item I do parágrafo sexto.

Parágrafo Oitavo – O valor constante do “caput”, vigente em 30.09.2008, será atualizado em 1º.10.2008 no mesmo índice de reajuste salarial que forem concedidos aos empregados, excetuando-se os ganhos reais a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PECÚLIO

A Celesc Distribuição assegurará a opção de adesão ao Plano Pecúlio administrado pela Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, na condição de participante do Plano, para todos os empregados, comprometendo-se a contribuir mensalmente e de forma paritária com o valor da contribuição realizada pelo participante.

Parágrafo Primeiro – O valor da contribuição será anualmente determinado por meio do Plano de Custeio resultante da avaliação atuarial.

Parágrafo Segundo – O benefício de pecúlio garantirá para os beneficiários indicados pelo participante da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, no caso de morte natural o valor de R\$8.653,57 (oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais e

cinquenta e sete centavos) e, para morte por acidente o valor de R\$25.960,55 (vinte e cinco mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos). No caso de invalidez por acidente o participante receberá a título de antecipação, deste benefício, o pagamento de R\$6.490,18 (seis mil, quatrocentos e noventa reais e dezoito centavos).

Parágrafo Terceiro – Para aquele empregado que até 30.09.2007 de nenhuma forma for participante da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, a Celesc Distribuição garantirá o pagamento do benefício de pecúlio.

Parágrafo Quarto – Os valores constantes no parágrafo segundo, vigentes em 30.09.2008, serão atualizados a partir de 1º.10.2008 pelo mesmo índice de reajuste salarial, excetuando-se os ganhos reais a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO ODONTOLÓGICO

A Celesc Distribuição manterá a sua contribuição para o Plano Odontológico, aos ativos, aposentados e pensionistas, nos termos aprovados pela Deliberação 414/98, de 30.12.1998.

Parágrafo Único – Na vigência deste Acordo será mantido o Grupo de Trabalho, sob a coordenação do Assessor de Relações Institucionais com a Fundação CELOS, para discutir e revisar o atual Plano Odontológico, sendo composto pela Celesc Distribuição e a INTERCEL, podendo ainda haver a participação da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS e APCELESC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PLANO DE SAÚDE AMHOR

A Celesc Distribuição contribuirá para o Plano de Saúde AMHOR da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, mantido aos ativos, aposentados e pensionistas, nos moldes atualmente praticados, sem prejuízo da assistência médica garantida por lei.

Parágrafo Primeiro – O Plano de Saúde AMHOR não poderá ser utilizado para exame médico periódico.

Parágrafo Segundo – Durante a vigência deste Acordo será mantido o Grupo de Trabalho composto pela Celesc Distribuição e a INTERCEL, sob a coordenação do Assessor de Relações Institucionais com a Fundação Celos, podendo ainda haver a participação da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS e APCELESC, para discutir e revisar o atual Plano de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECONHECIMENTO DEPENDENTE

A Celesc Distribuição reconhece como dependente o companheiro ou companheira resultante da união homoafetiva, desde que comprovada união estável nos termos da legislação previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIA PARA EXAMES PREVENTIVOS

A Celesc Distribuição garantirá anualmente, com apresentação da devida declaração médica, um dia de licença aos empregados e empregadas para a realização de exames preventivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO ALCOOLISMO E OUTRAS DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS – PPTAD

No período de vigência deste Acordo, a Celesc Distribuição manterá o Programa de Prevenção e Tratamento do Alcoolismo e Outras Dependências Químicas para empregados, ex-empregados no PDVI, aposentados e pensionistas, alocando recursos orçamentários para tal fim, bem como, a participação dos sindicatos que compõem a INTERCEL, por meio de 01 (um) representante, que terá a função de fiscalizar e participar no trabalho desenvolvido pela equipe local.

Parágrafo Único – A Celesc Distribuição, por meio da Diretoria de Gestão Corporativa, desenvolverá campanhas de conscientização e esclarecimentos sobre os efeitos nocivos do tabagismo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROGRAMA VIVA – VIVENDO E VALORIZANDO A APOSENTADORIA

No período de vigência deste Acordo, a Celesc Distribuição manterá, em conjunto com a INTERCEL, o Programa VIVA – Vivendo e Valorizando a Aposentadoria, devendo as partes supra-referidas alocar os recursos financeiros e humanos necessários, visando atender os objetivos nas bases estabelecidas pela Deliberação nº 225/2005.

Parágrafo Único – Poderá haver a participação da Fundação Celesc de Seguridade Social - CELOS – e APCELESC no desenvolvimento do programa acima referido, por meio de convênio a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PROGRAMA DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO PROFISSIONAIS

A Celesc Distribuição disponibilizará o Programa de Reabilitação e Readaptação Profissionais, com o conhecimento prévio dos sindicatos que compõem a INTERCEL.

Parágrafo Único – Na vigência deste Acordo será mantido o Grupo de Trabalho composto pela Celesc Distribuição e a INTERCEL, sob a coordenação da Assessoria de Programas Sociais, da Diretoria de Gestão Corporativa, para aprofundar estudos sobre essa matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRINCÍPIOS BÁSICOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

São Princípios Básicos de Segurança e Medicina do Trabalho:

- a) a segurança será alcançada mediante planejamento, organização e ensino do trabalho, uso de equipamentos apropriados, emprego de métodos de trabalho adequados e freqüentemente reanalisados com supervisão competente e atitudes corretas, por parte dos empregados, em qualquer nível;
- b) sem segurança nenhum trabalho pode ser realizado. Nem a urgência, nem a importância, nem a alegada indisponibilidade de meios ou recursos, nem quaisquer outras razões podem ser invocadas para justificar a falta de segurança. Todo e qualquer trabalho na Celesc Distribuição deverá estar resguardado pelas indispensáveis medidas de segurança, dessa condição decorrendo a regra que orientará as responsabilidades de natureza individual, seja pela ausência da segurança ou pela infundada alegação de sua inexistência;

- c) a todo empregado fica assegurado o direito de representação junto à Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional – DVSS/DPRH, sempre que lhe for imposta condição insegura de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ERGONOMIA

Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho será constituído Grupo de Trabalho, sob a coordenação da Diretoria de Gestão Corporativa, para analisar as condições ergonômicas de trabalho, podendo haver a participação das CIPA's de cada estabelecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EXAMES MÉDICOS COMPLEMENTARES

A Celesc Distribuição realizará exames médicos ocupacionais conforme a NR-07. Os exames médicos complementares serão definidos pelo Manual de Procedimentos I-134.0007 - Exames Médicos Ocupacionais, a qual a Celesc Distribuição se compromete a atualizar em 60 (sessenta) dias a partir da assinatura deste acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DESPESAS COM ACIDENTE EM SERVIÇO E OUTRAS DOENÇAS OCUPACIONAIS

A Celesc Distribuição arcará com as despesas resultantes do traslado e da assistência médica-hospitalar, ambulatorial e domiciliar, para manutenção do tratamento das lesões, seqüelas de acidente do trabalho e doença ocupacional, desde que devidamente indicadas por profissional médico e/ou odontólogo, no mínimo nos padrões do Plano de Saúde Amhor.

Parágrafo Primeiro – A Celesc Distribuição se compromete a fazer o adiantamento do benefício devido pelo INSS, mediante convênio que será celebrado com a Fundação Celesc de Seguridade Social - CELOS. O empregado devolverá à Celesc Distribuição o montante adiantado, no momento em que receber o primeiro pagamento do INSS.

Parágrafo Segundo – Estão incluídas também as coberturas de próteses de membros, cirurgias plásticas corretivas e implantes dentários, bem como, a disponibilidade de cadeiras de rodas adaptadas ao ambiente de trabalho e à necessidade do empregado acidentado, de acordo com o limite de valor a ser definido e critérios estabelecidos pela Empresa.

Parágrafo Terceiro – A continuidade da manutenção do tratamento poderão ser avaliados e acompanhados a qualquer tempo por médicos da Celesc Distribuição.

Parágrafo Quarto – Em até 120 (cento e vinte) dias da assinatura deste acordo será constituído Grupo de Trabalho composto pela Celesc Distribuição e os sindicatos, sob a coordenação do Departamento de Recursos Humanos, que em 45 dias irá atualizar o Manual de Procedimentos I-132.0042.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ELEIÇÕES NA CIPA

Para os representantes eleitos e designados para CIPA, que terão mandato de 1 (um) ano, fica permitida a reeleição, conforme está previsto na NR-5, podendo todos os empregados votar e ser votados, independentemente do número de empregados do estabelecimento.

Parágrafo Único – A indicação de 50% (cinquenta por cento) dos representantes da

Empresa será realizada mediante eleições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FERIADOS DIAS-PONTE

A Celesc Distribuição discutirá em 45 dias com a INTERCEL a programação dos feriados dias-ponte do período de vigência deste Acordo por meio de Acordo Coletivo de Trabalho Específico, bem como, as horas decorrentes de deslocamentos no prazo de 120 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO

A partir da vigência deste Acordo a jornada de trabalho dos empregados da Celesc Distribuição será de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as jornadas diferenciadas estabelecidas em acordos coletivos específicos de trabalho.

Parágrafo Único: A partir da vigência deste Acordo a Celesc Distribuição utilizará o divisor 200 (duzentos) para o cálculo do valor/hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – COMPENSAÇÃO/PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

Para os empregados que venham a ser convocados formalmente pelas respectivas chefias para prorrogação da jornada de trabalho, a Celesc Distribuição fica autorizada a manter, alternativamente, como forma de pagamento, um Sistema de Compensação de Horas Extras, com horas creditadas por opção do empregado.

Parágrafo Primeiro – A compensação de que trata o “caput” desta cláusula será negociada entre o empregado e sua chefia imediata, conforme critérios e procedimentos estabelecidos no Manual de Procedimentos I-132.0043, observando as seguintes condições:

- a) o Sistema de Compensação de Horas Extras terá como limite máximo 40 (quarenta) horas de saldo para crédito;
- b) as horas incluídas no Sistema de Compensação de Horas Extras deverão ser compensadas semestralmente ou pagas nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo referentes ao semestre anterior, ficando expressamente proibida a transferência e/ou acúmulo do saldo existente;
- c) havendo desligamento de empregado com saldo no sistema de compensação, o valor será incluído no cálculo da respectiva rescisão.
- d) não poderão ser creditados dias de férias e/ou licença-prêmio no Sistema de Compensação de Horas Extras;
- e) as horas de sobreaviso não serão objeto de compensação, sob qualquer hipótese.

Parágrafo Segundo – A Celesc Distribuição manterá a sua sistemática de remuneração de horas extraordinárias, inclusive quanto às horas a serem compensadas, assim expressa:

- a) com adicional de 100% (cem por cento) do valor da hora normal, o trabalho exercido em domingos e feriados;
- b) com adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, o trabalho exercido aos sábados ou que ocorra em dias úteis além da jornada normal de trabalho.

Parágrafo Terceiro – Os empregados que trabalham em regime de turnos de revezamento obedecerão ao regulamento próprio, constante no Terceiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2001/2002, firmado em 14.03.2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ÁREA DE RISCO

A Celesc Distribuição se compromete a discutir com os sindicatos, na vigência deste Acordo, a normatização das condições de trabalho nas áreas de risco definidas na Norma Regulamentadora – NR10.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – SOBREAVISO

A Celesc Distribuição manterá os termos do Acordo Coletivo de Trabalho referente ao Regime de Sobreaviso, assinado em 30.09.1997, entre a Celesc e a INTERCEL, assim como, o Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 1998/1999, assinado em 26.07.1999, entre a Celesc e a INTERCEL, conforme Manual de Procedimentos I - 132.0018.

Parágrafo Único – Esta cláusula será discutida em conjunto com a da Área de Risco.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ADICIONAL DE PENOSIDADE

A Celesc Distribuição pagará aos empregados que trabalham em turnos de revezamento, o percentual de 5% (cinco por cento) do salário base como Adicional de Penosidade.

Parágrafo Único – Este adicional será compensável com o que vier a ser estabelecido em lei, prevalecendo o percentual maior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – TURNOS DE REVEZAMENTO

A Celesc Distribuição e a INTERCEL manterão o Terceiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2001/2002 - Turnos de Revezamento, firmado em 14.03.2002 acrescido de: "Revezamento para todos os empregados da escala, de forma que cada um deles, ao longo de um período determinado, atue em cada um dos horários definidos na escala".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – HORÁRIO DE VERÃO LINHA VIVA

A Celesc Distribuição e a INTERCEL, por intermédio da Diretoria Técnica, realizará negociações com vistas a viabilizar acordo específico para instituição de jornada contínua de 6 (seis) horas para as equipes de Linha Viva, entre os meses de novembro a março, em virtude das condições climáticas regionais, podendo tal acordo abranger uma ou todas as Agências Regionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – COMISSÃO DE RECURSOS HUMANOS

Fica constituída a Comissão composta por 12 (doze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo 6 (seis) membros indicados pela INTERCEL e 6 (seis) membros indicados pela Empresa, e presidida pelo Presidente da Celesc ou por Diretor por ele indicado, com voto de qualidade, com o objetivo de analisar e deliberar sobre:

- Ações Judiciais e Passivo Trabalhista;
- Remanejamento de Pessoal;
- Plano de Cargos e Salários; e,

em caráter consultivo sobre:

- Concurso Público;
- Ergonomia;
- Jornada Especial de Trabalho a Pais de Excepcionais I-132.0032;
- Escolaridade/Aperfeiçoamento Individual;
- Terceirização;
- Adicional de Periculosidade; e,
- Extensão de Direitos.

Parágrafo Primeiro – A Comissão deliberará por maioria simples de votos.

Parágrafo Segundo – Na vigência do presente Acordo, os sindicatos signatários componentes da INTERCEL comprometem-se a não patrocinar ações judiciais, individuais ou plúrimas, que não sejam previamente apreciadas por essa Comissão, com exceção daquelas de reintegração decorrentes de despedimentos realizados em desacordo com a **cláusula segunda** deste Acordo.

Parágrafo Terceiro – A convocação da Comissão dar-se-á por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que com motivação prévia devidamente comunicada, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, a todos os seus membros.

Parágrafo Quarto – A instalação e deliberação pela presente Comissão só acontecerão com a presença de, no mínimo, 6 (seis) dos seus membros, mais o seu Presidente, tudo em conformidade com o Regimento Interno.

Parágrafo Quinto – A CRH se reunirá, no mínimo, uma vez a cada 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ORIENTAÇÃO QUANTO À COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A Celesc Distribuição manterá com a participação dos sindicatos, da área de responsabilidade social, de recursos humanos e jurídica, uma comissão permanente, sob a coordenação da Diretoria Jurídico-Institucional, que terá como objetivo desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados sobre temas como, assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, visando prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CONCURSO PÚBLICO

A Celesc Distribuição discutirá com a INTERCEL e envidará esforços para que, nos concursos públicos vindouros, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, sejam estabelecidas políticas de ação afirmativa que contemplem a questão racial, de gênero e a hipossuficiência econômica.

Parágrafo Único – Aos portadores de necessidades especiais a Celesc Distribuição obedecerá aos critérios definidos no Decreto Federal nº 3.298, de 20.12.1999 e na Lei Estadual nº 12.870, de 12.01.2004, no que se refere ao preenchimento mínimo de vagas no seu quadro de pessoal.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – POLÍTICA EDUCACIONAL

A Celesc Distribuição garantirá número de horas necessárias por ano de treinamento para cada profissional, individual e intransferível, entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria Empresa ou terceiros, participação em seminários, congressos técnicos de interesse do setor e outros. A Empresa divulgará amplamente os cursos, eventos e seminários que são oferecidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CONTROLE DAS ORDENS DE SERVIÇO

Todas as Ordens de Serviço, no sistema elétrico de potência ou de distribuição, deverão ser numeradas, registradas, arquivadas e visadas pelo chefe e respectivo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

Toda vez que forem implantadas inovações tecnológicas, a Celesc Distribuição desenvolverá programas para, prioritariamente, reaproveitar os empregados cujas atividades forem abrangidas por essas mudanças, disponibilizando treinamento adequado em face de novas tecnologias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A Celesc Distribuição liberará do registro de frequência, para participarem nos grupos de trabalho e demais comissões constantes do presente instrumento, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens contratuais, um total de 17 (dezesete) dirigentes sindicais dos sindicatos que compõem a INTERCEL, a critério destes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CONCEITOS OPERACIONAIS

Para a aplicação das cláusulas deste instrumento coletivo, compreende-se:

- a) **Salário-Base** é a soma dos seguintes itens: salário fixo (códigos 201), complemento salarial (códigos 210 e/ou 226), produtividade (códigos 302 ou 315), participação CCQ (código 305) e, diferença de piso salarial lei (código 194).
- b) **Remuneração Fixa** é a soma dos seguintes itens: salário fixo (códigos 201), diferença de piso salarial lei (código 194), anuênio (código 203), complemento salarial (códigos 210 e/ou 226), adicional noturno Judicial (código 216), produtividade (códigos 302 ou 315), participação CCQ (código 305), adicional de penosidade (código 307 e 107), vantagem pessoal (códigos 205, 303 ou 323), adicional de insalubridade (código 213), função gratificação gerencial (código 330, 331, 332, 333) e, adicional de periculosidade (códigos 214, 215, 278, 316, 317, 318, 327, 337, 338, 342, 343, 344, 345, 346, 348, 349, 363, 365, 366, 367, 368, 369, 372, 373, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390 e 391).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário fixo, em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Este Acordo Coletivo vigorará a partir de 1º.10.2008 até 30.09.2009, excetuando-se a

cláusula segunda, que tem vigência própria.

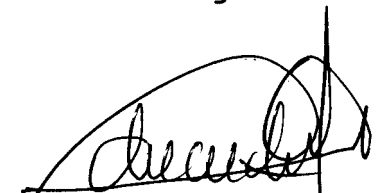
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DO REGISTRO

Este acordo será levado a registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Santa Catarina – SRT/SC.

E, por estarem concordes com as estipulações acima, firmam o presente.

Florianópolis, 25 de setembro de 2008.

Celesc Distribuição S.A.



Eduardo Carvalho Sironio
CPF Nº 223.915.339-34

Diretor Presidente, em exercício



José Affonso da Silva Jardim
CPF Nº 299.946.679-04


Diretor de Gestão Corporativa

Arnaldo Venício de Souza
CPF Nº 029.394.109-25
**Diretor Econômico-Financeiro e
de Relações com Investidores**


Marcelo Gasparino da Silva
CPF Nº 807.383.469-34
**Diretor Jurídico-
Institucional**

~~Carlos Alberto Martins
CPF Nº 343.996.589-91
**Diretor Comercial e
(Técnico, em exercício)**~~

Sindicatos acordantes da INTERCEL:



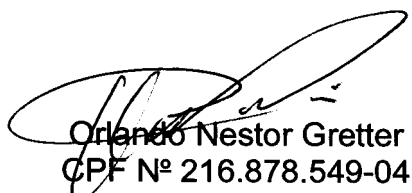
Sebastião Aurélio Marcos
CPF Nº 178.909.509-34
SINERGIA



Amílca Colombo
CPF Nº 438.117.609-04
STIEEL




Henri Machado Claudino
CPF Nº 647.423.009-63
SINTRESC



Orlando Nestor Gretter
CPF Nº 216.878.549-04
SINTEVI



Jair Maurino Fonseca
CPF Nº 083.127.889-72
SINDINORTE/SC



João Paulo de Souza
CPF Nº 048.427.239-04
SAESC